

* * * * *

O F A R O L

P A U L I S T A N O .

* * * * *

La liberté est une enclume qui usera tous les marteaux.

SABBADO 6 DE OITUBRO.

OS factos fallão mais alto e mais claro de que todos os discursos, dicemos nós em o n.º 46 da nossa Folha, e dicemos uma verdade, que então provamos, e que mais provaremos com o seguinte

— A Commissão de Fazenda examinou a Consulta do Conselho da Fazenda sobre o Requerimento do Visconde de Alcantara, que pede o pagamento dos seus ordenados, como Chanceller da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Regedor das Justicas, pertencentes ao mez de Junho de 1826, que o Thesoireiro Geral dos Ordenados duvidou pagar-lhe, dizendo que tendo-lhe feito o pagamento do mez de Maio, e constando-lhe depois haver o Supplicante recebido pelas folhas dos Senadores d'aquelle mez e de Junho o subsidio por inteiro, duvidava fazer-lhe o pagamento do mez de Junho, tendo em vista o Decreto de 11 de Fevereiro de 1823, em declaração ao §. 6.º Cap. 4.º das Instrucções de 3 de Junho de 1822.

O Procurador da Coroa, mostrando por varias disposições Legislativas competir ao Supplicante receber seus Ordenados por quartéis adiantados, ainda que costume recebê-los em cada mez, entende que é devido o pagamento, que tinha direito a receber no 1.º de Abril, tempo em que exerceo os seus Empregos. Parecendo-lhe porém duro o resultado da sua opinião, indica necessidade de reforma da Legislação n'este ponto, não pre-

venido, a qual reforma não pode ter effecto retroactivo.

A Commissão, reconhecendo os principios postos pelo Procurador da Coroa, com quem o Conselho se conformou; tira uma conclusão opposta.

E' certo que a Lei concede ao Supplicante receber os seus Ordenados adiantados por trimestres, mas não se pode concluir d'aqui, que lhe seja dado accumular os ordenados com o subsidio de Senador contra os Decretos citados pelo Pagador, e o de 18 de Fevereiro de 1824, que só concede a opção. E é evidente que supposto o Supplicante tivesse direito de receber os Ordenados no principio do trimestre, não é menos certo que com esse recebimento ficava pago para servir á Nação durante o trimestre, e que mudando de Emprego, ja tinha á conta do novo exercicio o ordenado recebido.

Com este fundamento foi tomada a Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 3 de Fevereiro de 1825, n'estes termos:

“ Que se practique com todos os Empregados o que se observa com os do Thesoiro, que nos seus accessos cobrão somente a maieria do novo ordenado, quando no mesmo Quartel passão a occupar outro logar de maior rendimento. ,,

A' vista desta Resolução não podia entrar em duvida, que o Supplicante, recebendo adiantadamente os Ordenados

de Maio, e Junho, só podia receber de subsidio de Senador o excedente dos Ordenados recebidos: ou, o que vale o mesmo, recebendo o subsidio por inteiro, não podia receber os ordenados, e recebendo-os era obrigado a restituil-os. Em consideração do exposto propdem a Commissão a seguinte

RESOLUÇÃO.

Art. I. Os Senadores, e os Deputados, que escolherem receber o subsidio conferido pela Constituição, e fixado pelo Decreto de 17 de Fevereiro de 1823 não receberão, ou lhes será descontada a parte do ordenado recebido por outro Emprego, ainda que seja dos que a Lei manda pagar adiantados, relativamente ao tempo em que vencerem o subsidio.

Art. II. Aquelles, a quem não tiver sido feito este desconto, entrarão no cofre Nacional com a quantia, que se deverá descontar na conformidade do Artigo precedente.

Paço da Camara dos Deputados 16 de Julho de 1827.—*N. P. de C. Vergueiro—J. B. Baptista Pereira—M. J. de Souza Franca—J. G. Ledo—M. Calmon du Pin—J. J. da Silva Guimarães.* =

— Eis um parecer da Commissão de Fazenda, e um projecto de resolução, que passou na Camara dos Srs. Deputados sem a mais pequena opposição, e que foi regeitada in limine na Augusta Camara dos Srs. Senadores, com os fundamentos de que não era com migalhas, que se augmentaria a renda Nacional, nem diminuiria a sua despeza; que se não tirasse da bôca dos empregados Senadores o mesquinho pão; que os Deputados são môços exaltados, inexperitos; que não existia lei a tal respeito &c. &c Nós na verdade maravilhados com a regeição d'esta medida, que só poderia ser combatida por ociosa, pois que são mais claras, que a luz do meio-dia as leis a tal respeito, não podemos deixar de dirigir ao Senado do Imperio do Brazil os versos do E'pico Lusitano.

Vereis amor da patria não movido
De premio vil, mas alto e quasi eterno.

Grandes adevinhoens somos nós. Aca-
bou a — *Minerva* — rapou-a o mal de 7 dias;
ficamos livres de comprar esse papel, que

nem ao menos para fazer rir servia = re-
quiescat in pace. —

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor. Como á luz do seu Fa-
rol appareceu a idea da creação d'uma Cai-
xa-pia-Ecclesiastica, apresso-me a enviar-
lhe o plano, e igualmente a carta circu-
lar, que o Ill.^{mo} e R.^{mo} Vigario-Capitular
Delegado dirige aos Vigarios do Bispado
convidando-os para este taõ util e pio es-
tabelecimento. Devo dizer em obsequio
á Corporação Ecclesiastica da Capital,
que se tem prestado com enthusiasmo, e
excedendo quasi todos os Clerigos a quôta
de que faz menção o plano.

Ainda não se apagou de todo o fogo da
caridade no coração dos Ministros do Evan-
gelho. Oxalá que a practica das virtudes,
e uma instrução verdadeiramente Chris-
tã nos tragaõ de novo os dias d'ouro da
Igreja; e que a nossa regeneração poli-
tica seja tambem moral e religiosa. Taes
são os votos do seu constante leitor =

O Philantropo.

*Circular dirigida pelo Rm.^o Vigario Capitu-
lar Delegado aos Vigarios do Bispado.*

É incontestavel, que a Caridade é a
primeira das virtudes moraes e Christãas:
o Apostolo recommendando-a aos fieis de
Corintho diz = que sem ella tudo o mais
é inutil e baldado = *Sine charitate coetera om-
nia nihil esse, nihil prodesse* = Esta virtu-
de que se estende a beneficiar a huma-
nidade inteira, com justiça se emprega
principalmente para com aquelles, que fa-
zem com-nosco uma mesma familia, ou
corporação. Forão estas considerações á
vista do estado de pobreza e desgraça em
que se achão alguns Clerigos d'esta Dio-
cese, mormente aquelles que tem perdido
a razão, estado, que compnuge ainda o
coração mais insensivel, que lembrarão a
organisação de uma Caixa de Caridade, cujo
fim unico é socorrer aos Clerigos pobres e
enfermos, como se vê do plano iuchso.

Encarregado interinamente do Gôvê-
no d'esta Diocese, trabalho superior ás
minhas debeis fôrças, eu julgava um de-
ver promover quanto em mim coubesse taõ
pio estabelecimento; accresce a isto o voto
do nosso Ex.^{mo}. Prelado, que mui positi-

vamente me determina, que durante a sua ausencia, dê o mais presto andamento á execução d'uma obra tão pia, que edificando aos fieis, como é de nosso dever, torna menos miseravel a situação dos nossos irmãos infelizes, e seguramente hade ser coroada por aquelle Senhor, que não deixa a virtude sem recompensa.

Para facilitar pois a arrecadação d'esta esmola para a qual é d'esperar se pres-tem de boa vontade, deverão os R.^{mos} Vigarios convocar os Clerigos de sua Parochia, e d'elles receber a quóta correspondente á esmola de 6 Missas, ou mais se quizerem dar; e em todos os annos pelo Natal, ou pela Pascoa, festividades em que de ordinario todos concorrem, receberem d'elles a sua quóta, ou darem-lhes as tenções das Missas, que devem dizer, e remetterem a esmola; o que tudó ficará mui facil, mandando cada-um ordem ao seu procurador n'esta Cidade para que de sua congrua entregue ao Thesoireiro da respectiva Caixa de caridade não só a quóta que lhe toca como beneficiado, como aquella dos Clerigos da sua Paróchia.

Deos, nosso Senhor, que só inspira e aperfeicôa a boa obra os guarde em sua graça. S. Paulo 20 de Setembro de 1827 = Lourenço Justiniano Ferreira = Vigario Capitulár Delegado.

Tractando-se de formar uma Caixa pia Ecclesiastica, para cujo fundo concorrão todos os Clerigos do Bispado para soccorro d'aquelles Ecclesiasticos, que cuido em pobreza e enfermidade fiquem impossibilitados de procurar uma decente sustentação, estabelecem se as presentes bases.

1.^a Formar-se-há uma Caixa das voluntarias contribuiçoens de todos os Ecclesiasticos, que concorrerem para este tão pio estabelecimento: e esta Caixa constará 1.^o da quóta correspondente a 6 dias no anno da Congrua dos Beneficiados: 2.^o da quóta correspondente á esmola de 6 Missas, que devem ser dictas pelos Clerigos não Beneficiados. (NB)

2.^a Alem das quótas acima mencionadas deve acceitar-se toda e qualquer

(NB) O Bispado contém 91 Vigarios e 15 Conegos, que concorrendo cada-um dos primeiros com 3:200 e os segundos com 4:000 que corresponde aproximadamente aos 6 dias de congrua em cada anno somma = Rs. 351:200. Contém mais 370 Clerigos empregados em Capellaniaz, Coadjutorias, ou-

quantia, com que queirão concorrer os Clerigos mais abundantes de bens, ou mais caridosos. E quando aconteça havêr alguma deixa, ou qualquer outra dádiva, que possa formar um patrimonio estavel em bens de raiz, a Juncta o fará, ficando os réditos do tal patrimonio como parte da Caixa-pia, e sua administração tambem a cargo do Thesoireiro.

3.^a Crear-se-ha uma Juncta, ou Mêssa compósta de dois Fiscaes, um Thesoireiro, e um Procurador, ou Mordomo dos Clerigos pobres e enfermos, alem do Cura d'esta Cidade, que será Mordom nato em qualidade do seu emprêgo, e ficará ao cargo dos Procuradores ou Mordomos arrecadar e applicar o dinheiro da Caixa conforme o fim para que se cria e fórma este estabelecimento: e se o Ex.^{mo} Prelado dignar-se acceitar a Presidencia d'esta Juncta á elle só será confiada esta; resolvendo-se porém tudo sempre a plúralidade de vótos, e ficando aos Procuradores todo o podêr executivo do que ella deliberar.

4.^a Os Membros da Juncta serão creados por uma Portaria do Ex.^{mo} Prelado; e os primeiros serão de sua immediata esôlha, e duraráo em quanto bem desempenharem seus devêres; e quando por motivos honestos, e legitimos não possa algum d'elles encarregar-se mais d'esta pia occupação poderão os outros eleger quem supra o seu logar, e deprecarão ao Ex.^{mo} Prelado uma Portaria que o approve, pois como Supremo Pastôr d'esta Igreja nada convêm fazer-se n'ella sem o seu concurso, que tanto vále.

5.^a A Juncta ficará responsavel ao Corpo Ecclesiastico da Diocese pela justa e rectissima administração do thesoiro, que se lhe confiar, e a qualquer individuo d'aquelle Corpo fica em consequencia pleno direito de reclamar por qualquer abuso, ou falta d'ella: e se á sua justa reclamação junctar um testemunho authenticico poderá elle, e outro qualquer exigir da Juncta a parcella que deu n'aquelle anno, a qual lhe será restituída

tros sem occupação, e outros in-habeis; deixando pois 70 para os impossibilitados (o que é muito) e contando só com 300 somma o producto das 6 Missas dictas por cada-um Rs. 576:000, que unidos a Rs. 351:200 dão Rs. 937:200.

sem a menor contestação.

6^a. Haverá todos os meses uma reunião dos Membros da Juncta no Paço do Ex^{mo}. Prelado, e na falta d'este na casa do mais velho para deliberarem tudo o que fôr necessario para a manutenção e augmento d'este estabelecimento; e nas quatro temporas do anno farão elles todos uma visita aos Clerigos dementes e enfêrmos tractados á custa da Caixa-pia, para vêrem e deliberarem a seu respeito o que lhes parecer melhor e de mais caridade. E n'aquellas reuniões dará o Thesoireiro conta do dinheiro que despendeu, e da que recebeu, e do quanto existe na Caixa, a qual estará sempre debaixo da sua guarda, e se lhe não fôr aprovada a conta responderá pelo que mal applicou.

7^a. Os Clerigos que necessitarem do subsidio d'esta Caixa recorrerão a Juncta com documentos, que abonem a sua necessidade, e só serão soccorridos por despacho d'ella, e com a quantia que se lhes assignar, segundo a base.

8^a. Quando porém a necessidade fôr urgente recorrerão ao Thesoireiro, o qual fará provisoriamente a assistencia necessaria até a primeira reunião que houver, na qual expondo então sua conducta, e o motivo d'ella, a Juncta deliberará o que fôr do seu dever, segundo o fim d'este estabelecimento.

9^a. Os Clerigos pobres, dementes, e enfermos assim d'esta Cidade, como de todo o Bispado serão assistidos conforme exigirem suas necessidades, e permittirem as posses da Caixa-pia, recebendo suas assistencias do Thesoireiro d'ella, ou por si, ou por seus procuradores no fim de cada mez ou semana.

10^a. Nunca ficarão em Caixa as sobras de um anno para outro; pois que sendo este redito quasi infallivel, e devendo antes crescer, que diminuir, visto que o Bispado não se póde dispensar de um tal numero de Clerigos, não é d'esperar que diminuão os rendimentos. Serão pois as sobras de cada anno divididas em duas partes, das quaes uma se dará ao hospital da Sta. Casa da Misericordia d'esta Cidade, não só em attenção ao uso que ali se faz das esmolas, como porque ja tem tractado d'alguns Clerigos enfermos, e ainda está trac-

tando; e a outra se applicará ao Seminário Ecclesiastico que se pertende criar.

Sr. Redactor—Em o n.º 45 do seu periodico, li a correspondencia de um velho militar-fazendo perguntas a Vm. ou a algum seu correspondente sobre factos que de certo lhe deverião ser occultos, a não serem communicados pela Secretaria do Governo das Armas d'esta Provincia, onde existem partes interessadas na Promoção; cumprindo-me sobre tudo notar que sendo-me o Officio sobre este objecto remettido em data de 19, e recebido em 24 do mesmo corrente mez, admira que o Sr. Velho militar pudesse organizar sua correspondencia em 12 do mesmo mez!

Não sendo possivel que Vm., Sr. Redactor, ou algum seu correspondente satisfaca a curiosidade do Velho militar, tomo o trabalho de assegurar ao seu correspondente, que n'esta data se officia a S. E. o Sr. Governador das Armas em resposta ao objecto em questão; portanto só pela respectiva Secretaria, ou pela mesma pessoa que publicou ao Sr. Velho militar os primeiros passos d'este negocio poderá agora o mesmo Sr. saber o resultado a tal respeito, sendo esta a unica resposta que, me parece, darei ao Sr. Velho militar. Sou Sr. Redactor

um seu leitor.

Ytú 27 de Setembro de 1827.

ERRATA

Em o n.º 47 pag. 186 na Correspondencia l. 6. lea se—*não interrompidos*—ibid. l. 9. lea se—*depois de possuir o Brazil uma bem ponderada e sabia Constituição, depois d'ella jurada*—ibid. l. 12 lea se—*mais bem*.

ANNUNCIOS.

No dia 20 de Setembro do corrente fugio a D. Antonia Benedicta da Motta, moradora na rua da quitanda desta Cidade, um escravo pardo de nome Benedicto, tem os signaes seguintes: baixote, sem barba, de vinte annos mais ou menos, bocca grande, dentes meios arruinados, corpo ordinario, pés grandes, e os dedos bem abertos, tem uns signaes azuis no braço direito: quem der noticia d'elle ou troucher a sua Sr.a receberá boas alviças.

A José Florencio Barboza da Freguezia da Conceição dos Guarulhos no dia 30 do mez proximo passado fugio um escravo crioulo de nome João, preto, alto, bons dentes, pouca barba, pernas finas, e de idade de 25 annos.